



Número: **0840017-38.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **23/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE LIRA DE FRANCA (AUTOR)	ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15489 007	23/07/2018 11:49	Petição Inicial	Petição Inicial
15489 062	23/07/2018 11:49	adm alexandre lira de franca	Documento de Comprovação
15489 080	23/07/2018 11:49	adm alexandre lira de franca prot adm	Documento de Comprovação
17097 641	09/10/2018 17:54	Despacho	Despacho
17148 610	11/10/2018 17:42	Expediente	Expediente
17929 180	22/11/2018 16:06	Petição	Petição
17930 464	22/11/2018 16:06	comp residencia alexandre lira	Outros Documentos
17930 476	22/11/2018 16:06	RG	Documento de Identificação
23746 779	22/08/2019 13:55	Despacho	Despacho

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

Justiça Gratuita

ALEXANDRE LIRA DE FRANÇA, inscrito no CPF sob o nº 052.088094-35, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Andrade, 50, Sesi, CEP: 58308-080, Bayeux – Paraíba, *não possui email*, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Av. Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃOJUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 23/07/2018 11:48:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072311483293100000015106058>
Número do documento: 18072311483293100000015106058

Num. 15489007 - Pág. 1

em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

PRELIMINARMENTE

Do Benefício da Gratuidade Processual

O promovente, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50 e o Art. 98 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em 03.09.2017, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia a ser realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92 e posteriormente pela Lei nº 11.482/2007, assegura o percepimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

-



A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA POSITIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS FORA DOS PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI QUE REGE O PAGAMENTO PELO SEGURO DPVAT, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, COM ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Diante desses fatos, resta à parte requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito dela.

DO DIREITO

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.



Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.”. (GRIFO NOSSO)

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:



CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA SEGUROS DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO DA SEGURADORA RECORRENTE QUE NÃO É CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO IMPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS. 1. Trata-se de Agravo legal em face da decisão terminativa que deu parcial provimento ao recurso de Apelação, reformando a sentença apenas para afastar a litigância de má-fé e fixar juros de mora a partir da citação

2. Concessão de indenização na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de complementação do seguro DPVAT, por acidente automobilístico que vitimou o pai do apelado. **3. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que qualquer seguradora integrante do consórcio do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) pode ser açãoada para pagar o valor da indenização de seguros.** 4. Juros de mora contados a partir da citação, consoante o disposto no Enunciado Sumular 426 do STJ e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso.

5. Recurso a que se nega provimento. (TJ-PE - AGV: 3796438 PE, Relator: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 17/03/2016, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2016)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.””.(grifo nosso)



Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4. DO VALOR



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é regulamentado pela regra constante do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso

de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como

reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica

e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25%



(vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Incontroverso, portanto, que o valor que deverá ser pago a título de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico. Devendo o valor exato ser aquilatado mediante perícia médica, afim de que as debilidades da vítima sejam enquadradas na tabela anexa à lei.

5. DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além as correções legais e honorários sucumbenciais
- c)** Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;
- d)** Caso seja necessária, seja designada audiência de conciliação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, quais sejam: depoimento pessoal do representante legal do Réu, juntada de novos documentos e realização de perícia médica a ser realizada **por médico especialista**.



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 23/07/2018 11:48:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072311483293100000015106058>
Número do documento: 18072311483293100000015106058

Num. 15489007 - Pág. 9

Quesitos para a perícia:

- 1- Queira o I. Dr. Perito se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte:
- 2- Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las.
- 3- Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?
- 4- Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.
- 5- Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?
- 6- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?
- 7- Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?
- 8- Se houve redução de capacidade de um dos membros, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, qual membro e de que forma?
- 9- Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que achar necessário.





Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 23/07/2018 11:48:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072311483293100000015106058>
Número do documento: 18072311483293100000015106058

Num. 15489007 - Pág. 11

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00210.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00210.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:38 horas do dia 31 de janeiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu Alexandre Lira de França, CPF nº 052.088.094-35, RG nº 2975974 SSP/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Borracheiro, filho(a) de Maria das Dores Rodrigues de Lira e José Luiz de França Filho, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 27/05/1983 (34 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Pereira Andrade, Nº 80 C, bairro Sesi, tendo como ponto de referência Padaria Padel, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98766-8678.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av Brasil, Igreja São Sebastião, Bayeux/PB, bairro Sesi; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/09/17 23:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

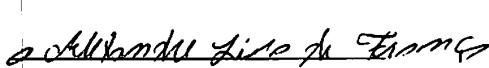
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante trafegava na AV. Brasil, na cidade de Bayeux /PB, no dia 03/09/2017, por volta das 23:00 horas, com o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: Honda POP 100, ano e modelo: 2014, de cor preta, placa: OFC 9053/PB, Chassi nº 9C2HB0210ER019050, registrado em nome de Luca Alves, portador do CPF nº 700.180.554-86, e que ao chegar no endereço acima citado, um outro veículo Fiat UNO de cor branca, não sabendo especificar a placa do mesmo nem o condutor; QUE, segundo o notificante este veículo fez uma conversão não permitida, e que para não colidir com o mesmo o notificante fez o desvio mas, que acabou caindo ao solo vindo a se lesionar, sendo o notificante socorrido pelo corpo de bombeiro, para o hospital de emergência e trauma Senador Humberto Lucena, conforme laudo médico, datado de 25/01/2018, assinado pelo médico: Dr. Juan Jaime Alcoba Arce-CRM 3323/PB. Não quer representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepto a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 31 de janeiro de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação


ALEXANDRE LIRA DE FRANÇA

Noticiante

SINCOR/PB
27 ABR. 2018

Procedimento Policial: 00210.01.2018.1.00.420

CONFERIDO COM O ORIGINAL

1/1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Alexandre Lira de França

DATA DE NASCIMENTO 17/05/83

NOME DA MÃE Maria das Dores Rodrigues de Lira

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1024888

DATA DO ATENDIMENTO 03/09/17

HORA DO ATENDIMENTO 00:32

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de clavícula D.

CID 10 S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de queda de moto, com trauma em ombro direito. Avaliado pela Traumatologia.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX ombro D.

RESULTADOS DOS EXAMES:

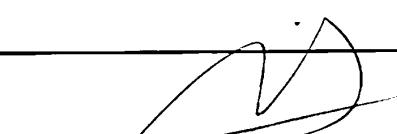
RX: fratura de clavícula D.

TRATAMENTO:

Tratamento conservador de fratura de clavícula direita (tipoia)

ALTA HOSPITALAR: 03/09/17

DATA DA EMISSÃO: 25/01/18


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. CRESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1024888

**Identificação do paciente**

ID 204368	Nome ALEXANDRE LIRA DE FRANCA			Sexo Masculino	
Data de nascimento 27/05/1983	Idade 34 anos 3 meses 7 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 4488	
Mãe MARIA DAS DORES DE FRANCA				Pai JOSE LUIZ DE FRANCA FILHO	
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987668678	DDD Fixo	Fone Fixo		
Tipo documento	Número documento			Nº Cns	
Local de procedência BAYEUX				Tipo MUNICÍPIO	UF PB
Email	Naturalidade			CBO/R	

Endereço

CEP 58306080	Município de residência BAYEUX	UF PB	Logradouro JOSÉ PEREIRA ANDRADE
Número 80	Complemento		Bairro SESI

Admissão

Data e Hora 03/09/2017 00:32:05	Número da pulseira 100008192562	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico

CID

Atendido por
JOSE MARCIO BATISTA DA SILVATempo
35seg

Imprimir

03/09/2017 00:29





Cruz Vermelha Brasileira
Hospital Estadual de Emergência e Trauma
São João Humberto Lucena



São João
Humberto
Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prescrição	Data Prescrição
ALEXANDRE LIRA DE FRANCA	27/05/1983	34	MASCULINO	1024888	03/09/2017 03:39:53
Motivo do Atendimento					
ACIDENTE DE MOTOCICLETA					

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	12	Vias	Reologia	Observações	Apresentação
1 SOLICITAÇÃO DE PARECER CIRURGIA	0.0						

03 de Setembro de 2017

Assinatura e Carambola do Profissional

EDSON DELGADO TINOCO

CRM: 7142





Cruz Vermelha Brasileira
Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Hélio Lopes

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Hélio Lopes



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prescrição	Data Prescrição
ALEXANDRE LIRA DE FRANCA	27/05/1983	34	MASCULINO	1024888	03/09/2017 03:35:52
Motivo do Atendimento	Setor			Nº	
ACIDENTE DE MOTOCICLETA				4488	Prescrição válida a

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	VI	Via de	Velocidade	Prescrição	Observação de Uso	Antropometria
1 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2,0	ML	E.V.		AGORA			

03 de Setembro de 2017

Assinatura de Profissional

Edson Delgado Tinoco
CRM: 7142





Cruz Vermelha Brasileira
Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CRM: 7142



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prescrição	Data Prescrição
ALEXANDRE LIRA DE FRANCA	27/05/1983	34	MASCULINO	4488	03/09/2017 03:35:52
Motivo do Atendimento	Salor				
ACIDENTE DE MOTOCICLETA					

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	EV.	Via de Administração	Validade	Orientação de Uso	Apresentação
1 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2.0	ML	E.V.	AGORA			

03 de Setembro de 2017

Assinatura é de responsabilidade Profissional

EDSON DELGADO TINOCO
CRM: 7142





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

GOVERNO
DA PARAÍBA

RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Data de	Idade	Sexo	Nº	Nº	Data Prescrição
ALEXANDRE LIRA DE FRANCA	27/05/1983	34	MASCULINO	1024888	4488	03/09/2017 04:05:31
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Setor	Posto de Trabalho	Leito		Prescrição válida a	03/09/2017 04:05:31

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Via	Via de	Velop. Inf.	Patologia	Orientação de Uso	Apazigamento
1 TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA)	2.0	ML	E.V.			AGORA	Observação/diluindo	
2 ONDANSETRONA 4MG/2ML	2.0	ML	E.V.			AGORA		

03 de Setembro de 2017

EDSON DELGADO TINOCO
CRM: 7142

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 23/07/2018 11:48:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072311475287300000015106110>
Número do documento: 18072311475287300000015106110

Num. 15489062 - Pág. 7

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente ALEXANDRE LIRA DE FRANCA		BAE 1024888	Data/Hora Entrada 03/09/2017 00:32:05	Data Baixa
Data de nascimento 27/05/1983	Idade 34	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 987668678
Mãe MARIA DAS DORES DE FRANCA				Prontuário 4488
Endereço JOSÉ PEREIRA ANDRADE, 80		Bairro SESI	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO		Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional EDSON DELGADO TINOCO	Nº Cons. Regional 7142/PB
Data/Hora Classificação 03/09/2017 00:32:05		Data/Hora Prescrição 03/09/2017 02:04:06		

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, APRESENTANDO FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA. SOLICITO RX DE CLAVÍCULA POIS O MESMO FEZ RX DE OMBRO, NÃO INCLUINDO TODA CLAVÍCULA.

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE CLAVICULA DIREITA

Conduta

Em observação

*Edson D. Tinoco
CRM-PB (7142/PB)*
EDSON DELGADO TINOCO
CRM-PB (7142/PB)

ALEXANDRE LIRA DE FRANCA





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090

PREScriÇÃO MÉDICA

Nome ALEXANDRE LIRA DE FRANCA	Data de 27/05/1983	Idade 34	Sexo MASCULINO	Nº 1024888	Nº 4488	Data Prescrição 03/09/2017 00:52:54
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Setor	Posto de Trabalho	Leito	Prescrição válida a 03/09/2017 00:52:54		

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U/M	Vias	Validade	Patologia	Orientação de Uso	Apresentação
1 PARECER ORTO	0.0						

03 de Setembro de 2017

DIEGO DANTAS MOREIRA DE PAIVA
CRM: 5424

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 23/07/2018 11:48:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072311475287300000015106110>
Número do documento: 18072311475287300000015106110

Num. 15489062 - Pág. 9



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 2778696

Paciente ALEXANDRE LIRA DE FRANCA		BAE 1024888	Data/Hora Entrada 03/09/2017 00:32:05	Data Baixa
Data de nascimento 27/05/1983		Idade 34	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987668678
		CNS	Prontuário 4488	
Mãe MARIA DAS DORES DE FRANCA				
Endereço JOSÉ PEREIRA ANDRADE, 80		Bairro SESI	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional DIEGO DANTAS MOREIRA DE PAIVA		Nº Cons. Regional 5424/PB
Data/Hora Classificação 03/09/2017 00:32:05		Data/Hora Prescrição 03/09/2017 00:52:54		

Anamnese

QUEDA DE MOTO ÀS 23:30H. PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO, RELATA TRAUMA EM OMBRO DIREITO E PERDA DA FUNÇÃO MOTORA. NECA LUXAÇÃO ANTERIOR. CONDUTA: RX DE OMBRO DIREITO, AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA.

CLÍMADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

CID10

Código	Descrição
M79.6	Dor em membro

Conduta

Em observação

DIEGO DANTAS MOREIRA DE PAIVA
15424/PB1

ALEXANDRE LIMA DE FRANCA



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE:

Nome ALEXANDRE LIRIO DE FRONSA

Qualificação Advogado

CPF/MF 052.088.094-35 RG. 975.974 SOR 1PB

Endereço: Rua Jori Pereira de Andrade nº 50

Sez. CEP. 5830-8080 Bayeux

OUTORGADOS: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13 527 e
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968,
todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre,
Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, como também em seara administrativa, podendo requerer documentações em hospitais e/ou clínicas particulares, bem como, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-los, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, endossar cheques, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se lizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante. Obriga-se o Outorgante a pagar aos Outorgados, pelo cumprimento da presente procuração, o correspondente a 30(trinta por cento) do valor da indenização que receber no processo, bem como despesas realizadas em função do mesmo.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Declara ainda o Outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuizo do sustento próprio ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa – PB, de _____ de 2017.

Alexandre Lirio de Fronsa
Outorgante



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0151280/18
Vítima: ALEXANDRE LIRA DE FRANCA
CPF: 052.088.094-35

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 03/09/2017
Titular do CPF: ALEXANDRE LIRA DE FRANCA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

ALEXANDRE LIRA DE FRANCA : 052.088.094-35
Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 27/04/2018
Nome: ALEXANDRE LIRA DE FRANCA
CPF/CNPJ: 052.088.094-35

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/04/2018
Nome: Sandra Maria Accioly Pedrosa
CPF: 423.820.764-53

ALEXANDRE LIRA DE FRANCA

Sandra Maria Accioly Pedrosa



08/02/2018

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

BRASIL

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 052.088.094-35

Nome: ALEXANDRE LIRA DE FRANCA

Data de Nascimento: 27/05/1983

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 25/01/2002

Dígito Verificador: 00

SINCOR/PB
27 ABR. 2018

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Comprovante emitido às: 15:20:47 do dia 08/02/2018 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 8C0D.2415.3B25.C4FA



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

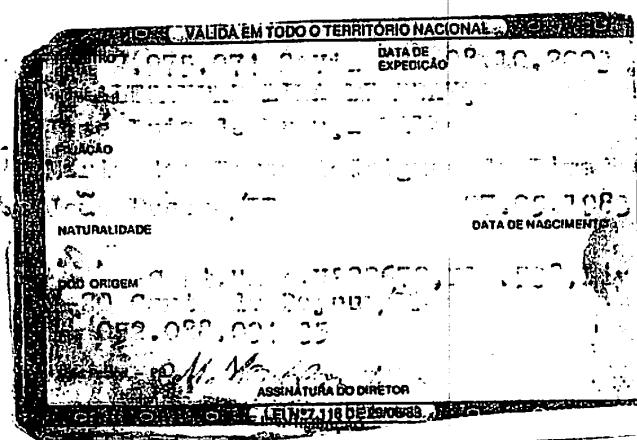
www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp

1/2



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 23/07/2018 11:48:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072311481008500000015106128>
Número do documento: 18072311481008500000015106128

Num. 15489080 - Pág. 3



SINCOR/PS
27 ABR. 2018

CONFERIDO COM O ORIGINAL



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 23/07/2018 11:48:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072311481008500000015106128>
Número do documento: 18072311481008500000015106128

Num. 15489080 - Pág. 4



**Poder Judiciário da Paraíba
15ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0840017-38.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a inicial, em 15 dias, sob pena de indeferimento, juntando cópia legível de seus documentos pessoais, comprovante de residência em nome próprio, além da qualificação completa do autor.

JOÃO PESSOA, 9 de outubro de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 09/10/2018 17:54:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100917541761400000016652195>
Número do documento: 18100917541761400000016652195

Num. 17097641 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
15ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0840017-38.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a inicial, em 15 dias, sob pena de indeferimento, juntando cópia legível de seus documentos pessoais, comprovante de residência em nome próprio, além da qualificação completa do autor.

JOÃO PESSOA, 9 de outubro de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 09/10/2018 17:54:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100917541761400000016652195>
Número do documento: 18100917541761400000016652195

Num. 17148610 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

ALEXANDRE LIRA DE FRANÇA, já qualificado nos autos, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento do despacho retro, informar e requerer o que segue:

A princípio, requer o Autor a juntada de comprovante de residência, seus documentos de identificação, bem como o complemento de sua qualificação:

ALEXANDRE LIRA DE FRANÇA, com RG nº: 2975974 e inscrito no CPF sob o nº 052.088094-35, brasileiro, solteiro, borracheiro, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Andrade, 50, Sesi, CEP: 58308-080, Bayeux – Paraíba.

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 07 de novembro de 2018.



Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 22/11/2018 16:06:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112216064722600000017451462>
Número do documento: 18112216064722600000017451462

Num. 17929180 - Pág. 2

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 015.103.732



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ALEXANDRE LIRO DE FRANCA
RUA JOSE PEREIRA ANDRADE 80
BAYEUX

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/284225-0

REFERÊNCIA
NOV/2018

APRESENTAÇÃO
07/11/2018

CONSUMO
111

VENCIMENTO
14/11/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 75,25

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

ALEXANDRE LIRO DE FRANCA

Roteiro: 03-008-111-8080
83620000000-5 75250054000-6 02842252018-0 11700008019-4



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
14/11/2018	R\$ 75,25	284225-2018-11-7



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 22/11/2018 16:06:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112216060354500000017452710>
Número do documento: 18112216060354500000017452710

Num. 17930464 - Pág. 1

ASSINATURA DO DIRETOR

Ass. Pres. - PB

50.000,00

000.000,00

DO ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO

07.05.1985

NATURALIDADE

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

DATA DE EXPEDICAO

07.04.2002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO TITULAR

(CARTERA DE IDENTIDADE

ANALIA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1.236



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 22/11/2018 16:06:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112216061645000000017452721
Número do documento: 18112216061645000000017452721

Num. 17930476 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
15ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0840017-38.2018.8.15.2001

AUTOR: ALEXANDRE LIRA DE FRANCA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, ante a natureza da demanda, que indica ser inviável o acordo entre as partes, pela experiência comum, principalmente sem ter nos autos um laudo pericial. Não se deve ocupar indevida e desnecessariamente a pauta de audiências, já repleta, com atos inócuos e que mais retardam o andamento do processo do que promovem a sua solução.

Defiro a gratuidade.

CITE-SE pela via postal, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade.

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 22/08/2019 13:55:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082213553325600000023010017>
Número do documento: 19082213553325600000023010017

Num. 23746779 - Pág. 1